



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis.

Livro n.º 06/96
Hs. ISSV dat. 11/12/97
(a) *Leopoldo Lobo*

LEI MUNICIPAL Nº 1902/97

"CRIA A UNIDADE DE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO
DE DORES DO INDAIÁ - UPFMDI."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG,
APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Unidade de Padrão
Fiscal do Município de Dores do Indaiá-UPFMDI.

PARAGRAFO ÚNICO - A expressão UPFMDI, e a
expressão UPFDI, constantes no Código Tributário do Município se
equivalem juridicamente.

Art.2º - A UPFMDI será unidade padrão para
utilização básica nos cálculos e nas referências fiscais e
tributária do Município de Dores do Indaiá.

Art.3º - A UPFMDI terá, para o trimestre
inicial de 1998, o valor unitário de R\$10,00 (dez reais)

Art.4º - A partir do segundo trimestre de
1998, a UPFMDI será estabelecida por Decreto do Executivo,
obedecendo ao critério da recomposição de valor da moeda oficial
e de acordo com os índices oficiais.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, aos 11 dias do mês de
dezembro de 1997.

DR. JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

DORAMAR COSTA FIÚZA
Secret. Municipal